



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 550
DE 29 DE ABRIL DE 2024

ALTERA O ANEXO DA LEI MUNICIPAL Nº 540,
DE 12 DE MAIO DE 2023 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA NOVA, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O anexo da Lei Municipal nº 540, de 12 de maio de 2023, passa a vigorar com a alteração de quantitativo dos seguintes cargos e inclusão do cargo de Coordenador de Inspeção Escolar:

ANEXO

CARGO	QUANTIDADE
Educador (Professor)	20
Agente de Limpeza e Conservação	10
Agente administrativo	10
Coordenador de Inspeção Escolar	03

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Feira Nova-SE, aos 29 de abril de 2024.

JEAN SIMON SANTOS ARCIERI

Prefeito